



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 83/2024 AO PLO N° 312/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 312/2023, que *“Institui o ano de 1612 como marco inaugural do Bairro da Várzea e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o dia 6 de agosto como aniversário do Bairro.”*; **pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 312/2023, de autoria do Vereador Davi Muniz, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo instituir o ano de 1612 como marco inaugural do Bairro da Várzea, bem como incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o dia 6 do mês de agosto como aniversário do Bairro.

Em sua justificativa, o Vereador Davi Muniz esclarece que:

“O Bairro da Várzea, enraizado na história e na identidade do município do Recife, é um testemunho vivo dos primeiros passos da Colonização Portuguesa em Pernambuco, datando do século XVI. Suas terras foram as primeiras a serem divididas entre os Colonos, marcando o início do povoamento na região. Ao longo dos séculos, a Várzea cresceu, transformou-se e contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do nosso município.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A instituição de um marco inaugural para o Bairro da Várzea não apenas reconhece sua importância histórica, mas também busca preservar e celebrar a rica herança cultural que ele representa. O marco inaugural servirá como um símbolo tangível, destacando o ponto de partida dessa comunidade que desempenhou um papel vital na formação da identidade local.

Assim, propomos, por meio desta Matéria, a criação de uma data comemorativa anual para o Bairro da Várzea, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Ressaltamos que essa celebração não apenas proporcionará aos residentes do Bairro da Várzea uma oportunidade de se reconectar com suas raízes e valorizar sua herança, mas também convidará os cidadãos do Recife a se envolverem e participarem das festividades que destacam a contribuição única da Várzea para a nossa história.

A inclusão dessa data no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife fortalecerá o senso de pertencimento da comunidade e promoverá o turismo cultural, oferecendo aos visitantes a chance de explorar e apreciar a história viva do Bairro. Além disso, a comemoração anual servirá como um veículo para educar as gerações futuras sobre a importância da Várzea na formação do nosso patrimônio cultural.

Ao instituir o marco inaugural do Bairro da Várzea e celebrar anualmente sua história, estamos não apenas honrando o passado, mas também investindo no futuro, promovendo o orgulho cívico e a preservação do legado que moldou nossa comunidade. Logo, esta Propositura é uma iniciativa crucial para consolidar e promover a identidade histórica e cultural do nosso município, consolidando o Bairro da Várzea como um ponto de destaque essencial na trama da nossa história.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emendas Supressiva nº. 01/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 312/2023:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 AO PLO 312/2023

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º do PLO 312/2023.

Art. 1º – Altere-se a redação do PLO 312/2023, suprimindo o artigo 2º.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão do parágrafo único do art. 1º, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva de Relatoria, ao Projeto de Lei Ordinária nº 312/2023**, de autoria do Vereador Davi Muniz.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva de Relatoria, ao Projeto de Lei Ordinária nº 312/2023**, de autoria do vereador Davi Muniz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

